



CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº do documento ILS0024040/2020	Data da emissão 26/11/2020
------------------------------------	-------------------------------

Dados do proprietário do empreendimento	
--	--

Concedido a GERLOC ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA ME	CNPJ/CPF 05.927.368/0001-13
---	--------------------------------

Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
--

Dados do Empreendimento	
--------------------------------	--

Inscrição IPTU 8530793	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA PROFESSOR SOLON FARIAS, 1840, A - JOSÉ DE ALENCAR, 60830045, Fortaleza
---------------------------	---

Área do Terreno (m ²) 1200,00	Área Construída (m ²) 748,38	Área do Estabelecimento (m ²) 748,38
--	---	---

CNAE	ATIVIDADE	RISCO SANITÁRIO	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO?
773220101	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	ISENTO	Sim	Sim, neste e em outro(s) endereço(s):	Sim
439910201	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	ISENTO	Não	Sim, neste e em outro(s) endereço(s):	Sim

Responsável Legal	
CPF 092.263.033-04	Nome FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAUJO

Observações

1. Requerente desta Certidão de Isenção de Licença Sanitária (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAUJO / CPF: 09226303304

2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2020331884, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.

3. Esta Certidão de Isenção de Licença Sanitária habilita a(s) operação(ões):

a) Das atividades de baixo risco, classificadas nos termos da Instrução Normativa ANVISA/MS Nº 16, de 26/04/2017 e LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 02/08/2019 CÓDIGO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ficam dispensadas da exigência de licença sanitária, aplicando-se, no entanto, as normas sanitárias em vigor.

b) Das atividades não inseridas na Instrução Normativa – IN/ANVISA/MS Nº 16, de 26/04/2017 também ficam dispensadas da exigência de licença sanitária.

4. Realizar nova solicitação de Certidão de Isenção de Licença Sanitária se houver qualquer alteração de endereço do estabelecimento, da atividade econômica, razão social bem como alteração da área que modifique a atividade deverá ser feita nova solicitação.

5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelos órgãos competentes.

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA SANITÁRIA NÃO EXIGE O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA AMBIENTAL, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



